

TdR

TERMO DE REFERÊNCIA

AUTORES

NOME	CARGO	ÁREA	E-MAIL
Paulo Sérgio Monteiro Ferreira	Fiscal Tributário Estadual	Tributária	Pferreira@Fazenda.Ms.Gov.Br
Claudia de Cassia Brito Ishikawa	Fiscal Tributário Estadual	Tributária	cishikawa@fazenda.ms.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação a contratação de empresa especializada em elaboração, assessoria, acompanhamento e manutenção da tabela de preços de veículos automotores para cobrança do IPVA/2025, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código	Descrição	Un. Aquis.	Qtd
01	0000705	Contratação de serviço técnico profissional (administração, advocacia, contabilidade, engenharia, informática, médico e outras)	1 – Serviço	1

- 1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei n. 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual n. 15.775, de 28 de setembro de 2021.
- 1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
- 1.4 O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A contratação da Tabela FIPE, organizada pela Fundação USP, se faz necessária, tendo em vista que é utilizada para a avaliação de veículos em mais de 95% das seguradoras de veículos do Brasil;
- 2.2 A Tabela FIPE traduz-se em serviços técnicos de natureza singular, prestados por instituição de notória especialização e de idoneidade reconhecida entre todas as UFs., possuindo um banco de dados bastante completo e atualizado, refletindo o valor de real praticado no mercado;
- 2.3 A Fundação USP afere os níveis de inflação do país e, em cima deste detalhe, determina o reajuste médio da Tabela de IPVA do exercício futuro, em relação à Tabela do exercício anterior, tendo em vista o valor de mercado;
- 2.4 Pelo fato de estar contratada por esta Secretaria de Estado de Fazenda/MS, para o fornecimento da Tabela FIPE/IPVA desde o exercício de 2003, vem contribuindo, sobremaneira, para que as reclamações, quanto a valores lançados na Notificação/IPVA, registrem um número mínimo de ocorrências, o que demonstra desempenho satisfatório e;
- 2.5 Considerando todas essas premissas, a contratação da Tabela FIPE gera uma maior credibilidade junto aos contribuintes, pelo fato de os valores atribuídos aos veículos, com a finalidade de formação de base de cálculo para cobrança do IPVA, se embasarem no resultado de um trabalho técnico de pesquisas realizado em nosso Estado/Região, além de promover a Justiça Fiscal.
- 2.6 O objeto desta contratação há compatibilidade com o Plano de Contratações Anual 2024, definido "Item 8" do Estudo Técnico Preliminar apenso a este instrumento.
- 2.7 A presente contratação se dará por meio de **Dispensa de Licitação** e observará os preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes, notadamente às normas e procedimentos administrativos em conformidade com o inciso XV, do Art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de

abril de 2021, do art. 1º do Decreto Estadual n. 16.119, de 6 de março de 2023 e da Lei n. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), bem como às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 3.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por lei.
- 3.2. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.
- 3.3. Para melhor atendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do art. 37 da CF/1988:

“(…)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

- 3.4. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.
- 3.5. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso XV da Lei Federal n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a Dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa,

desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos; (...)

- 3.6. Tendo em vista que a empresa estimada para contratação se trata de instituição brasileira, sem fins lucrativos, voltada para a pesquisa e desenvolvimento institucional, está dentro do estabelecido no art. 75, inciso XV da lei em comento, justifica-se a forma de contratação direta por Dispensa de Licitação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

- 4.1. O inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal n. 14.133/21 afirma que o Termo de Referência deve conter a “descrição da solução com um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto” (alínea “c”), bem como os “requisitos da contratação” (alínea “d”).

4.2. **Condições Gerais da Contratação:**

- 4.2.1. Elaborar a Tabela mediante cotação dos valores venais para veículos automotores terrestres (automóveis e utilitários, caminhões, ônibus e micro-ônibus, motos e similares) para o ano de 2025, por código Denatran, ano de fabricação e tipo de combustível¹;
- 4.2.2. No caso de caminhões, serão fornecidos os preços de mercado em quatro versões: apenas do chassi; este acrescido do preço da carroceria do tipo A (de madeira aberta); do tipo B (baú fechado de alumínio) e do tipo C (baú fechado frigorífico, basculante, caçamba basculante, coletor de lixo, plataforma de socorro, tanque de água potável e tanque combustível);
- 4.2.3. Os preços serão levantados no estado de Mato Grosso do Sul. Se o número de observações no estado for considerado insuficiente para a adequada estimativa do preço médio de determinado veículo, será utilizado o preço médio observado na região Centro-Oeste; na ausência ou insuficiência de informações para essa região, serão utilizados os preços da região mais próxima e, no limite, de todo o país (média nacional);
- 4.2.4. Prestar apoio, acompanhamento e manutenção da Tabela de Valores Venais para o lançamento do IPVA referente ao exercício de 2025 junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul.

4.3. **A contratação deverá observar os seguintes requisitos:**

4.3.1. **Sustentabilidade**

- 4.3.1.1. A Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade, porém o objeto em aquisição não possui potencialidade de risco ambiental.

4.3.2. **Da Subcontratação**

- 4.3.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3.3. **Classificação dos Bens Comuns**

¹ Não estão incluídos os veículos cujos códigos Denatran são iniciados por 5 e 6 (tratores, semirreboques e implementos agrícolas).

4.3.3.1. Não se aplica.

4.3.4. Da Exigência de Amostra

4.3.4.1. Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.1.2. A execução do objeto seguirá da seguinte forma:

5.1.2.1. O produto da pesquisa será entregue na forma de arquivo eletrônico (de formato e tipo indicados pela Secretaria), no(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) no contrato.

5.2. Condições de Recebimento do Serviço

5.2.1. A entrega da primeira Tabela de Valores Venais médios dos veículos cadastrados no Detran ocorrerá no dia 3 de outubro de 2024. Caso a assinatura do contrato ocorra após essa data, a Tabela será enviada 10 (dez) dias após a formalização do instrumento.

5.2.2. A entrega das Tabelas complementares, referentes aos veículos cadastrados no Detran após o envio do primeiro arquivo, ocorrerá até o dia 24 de dezembro de 2024, ou no prazo acordado entre a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MS e a Contratada.

5.2.3. As tabelas deverão ser entregues na Coordenadoria Especial de Tecnologia da Informação (COTIN/SAT/SEFAZ), telefone de contato: (67) 3318-3327 ou 3318-3509, e-mail: cishikawa@fazenda.ms.gov.br ou na Unidade de Fiscalização do IPVA, telefone de contato: (67) 3316-7520, e-mail: pferreira@fazenda.ms.gov.br.

5.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.5. O efetivo recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia dos serviços executados por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

5.3. Da Garantia do Serviço

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

6.1. Constituem obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e a Proposta Comercial;
 - 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n. 14.133, de 2021;
 - 6.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
 - 6.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
 - 6.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 6.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 6.1.10. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
 - 6.1.11. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.10 deste Termo de Referência, a Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal n. 14.133/2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.2. Constituem obrigações do Contratado:**
- 6.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 6.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078, de 1990);
 - 6.2.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual

pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 6.2.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n. 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.2.5.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 6.2.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.2.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.
- 7.2.** Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual n. 15.938, de 2022.
- 7.3.** Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual n. 15.938, de 2022.
- 7.4.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
- 7.5.** Os servidores ou comissões designadas para a gestão e fiscalização do contrato deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.6.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, sem prejuízo do dever de observância às atribuições definidas no Decreto n 15.938/2022.
- 7.7.** Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente a qualidade do serviço, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.8.** O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

- 7.9. Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.10. O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 7.11. Os servidores ou comissões designadas para a gestão e fiscalização do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.12. O gestor do contrato será o responsável pela emissão do atestado de capacidade técnica da contratada, quando solicitado por esta.
- 7.13. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 7.14. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao contrato.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Do Pagamento

- 8.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação.
- 8.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.
- 8.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.1.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.1.5. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 8.1.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 8.1.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

- 8.1.8. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 8.1.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- 8.1.10. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.
- 8.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.1.12. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

8.2. Do Reajuste

- 8.2.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 8.2.2. O valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, *sem disputa eletrônica*, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso XV da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 9.2. Para fins de habilitação, nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 9.2.1. Habilitação Jurídica e Econômica:
- I - Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - II – Balanço patrimonial demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - III - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do disputante.
- 9.2.2. Habilitação. Fiscal, Social e Trabalhista:

- 9.2.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.2.4.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.2.4.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.2.5.** Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
- a)** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - b)** Independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;
 - c)** Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- 9.2.6.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

- 10.1.** A definição da estimativa de preços referenciais teve como base o valor comercial cobrado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas para confecção da Tabela de IPVA 2025 em todas as unidades da federação, no valor de R\$ 52.488,71 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos), conforme “**Anexos I e II**” deste Termo de Referência.
- 10.2.** As especificações e o quantitativo estão descritos no “Item 1” deste instrumento.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** A contratação do objeto será custeada com recursos da Unidade Gestora Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias (FUNFAZ).

Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Exercício
10.11901.04.123.2203.6032.0001	33903507	0279981441	2024

11.2. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

12.1. Dentre os elementos previstos no dispositivo legal federal, tem-se a justificativa para o parcelamento ou não da contratação.

12.2. Neste ponto, cabe ressaltar que o princípio do parcelamento das contratações deve ser atendido quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme disposição do art. 47, Lei Federal n. 14.133/2021.

12.3. No caso em tela, por tratar-se de contratação de serviço único e indivisível, não cabe falar em parcelamento do objeto em razão da natureza do objeto a ser contratado.

13. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. Não se aplica.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o Contratado que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.1.9. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

14.2. Com fulcro na Lei n. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

14.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

14.3. A MULTA MORATÓRIA será de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

- 14.4.** A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189/2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
14.1.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
14.1.2. 14.1.3. 14.1.4. 14.1.5. 14.1.6. 14.1.7. 14.1.8. 14.1.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

- 14.4.1.** Na hipótese do subitem 14.1.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto n. 16.189/2023.
- 14.5.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 14.6.** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 14.7.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- 14.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

- 14.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Estadual n. 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
14.1.2.	impedimento pelo período de até dois anos
14.1.3.	impedimento pelo período de até três anos
14.1.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

- 14.10.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no art. 5º do Decreto Estadual n. 16.189/2023:

Infração (Subitens)	Pena
14.1.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
14.1.6. 14.1.7. 14.1.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

- 14.11.** Será aplicada a sanção de que trata o subitem 14.10 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

- 14.12.** Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto Estadual n. 16.189/2023.
- 14.13.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

- 14.14.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Estadual n. Decreto 16.189 de 17 de maio de 2023.

15. ASSINATURAS

Campo Grande-MS, 25 de julho de 2024.

PAULO SÉRGIO MONTEIRO FERREIRA
Unidade de Fiscalização do IPVA
COFIT/SAT/SEFAZ/MS
Matrícula: 53096021

CLAUDIA DE CASSIA BRITO ISHIKAWA
Unidade de Gestão de Sistemas de Crédito
Tributário, Arrecadação e Outros Tributos
COTIN/SAT/SEFAZ/MS
Matrícula: 86358021

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda
Ordenador de Despesas
SEFAZ/MS

ANEXO I - TdR – JUSTIFICATIVA DE PREÇO - CÓPIA DO CONTRATO DA EXECUÇÃO

- Contratação n. 0023/2023 prestado à Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul:

 

Contrato n. 023/2023, registro no GCANT N. 22121, objetivando a contratação de empresa especializada em elaboração, assessoria, acompanhamento e manutenção da tabela de preços de veículos automotores com a finalidade de formação de base de cálculo para cobrança do IPVA/2024, que entre si celebraram o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.935.843/0001-05, estabelecida Avenida Desembargador José Nunes da Cunha s/n – Bloco II – Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representada pelo seu titular Senhor Flávio César Mendes de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG n. 414787 SSP/MS e do CPF n. 390.550.431-68, residente e domiciliado Rua Ubertândia, 41 – Apartamento 311, Bloco C, Vila Santa Dorotéia, nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5677, Vila São Francisco, São Paulo, SP, CEP. 05339-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 43.942.358/0001-46, neste ato representada pelo Diretor Presidente Senhor Carlos Antônio Luque, portador do RG n. 3.863.756-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 078.334.318-34, residente e domiciliado na Rua Batatas n. 349, Apto. 31, Jardim Paulista, CEP 01423-010 e pela Diretora de Pesquisas Senhora Maria Helena Garcia Pallares Zockun, portadora do RG n. 3.533.657 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n. 574.836.638-04, residente e domiciliada à Avenida das Corujas, 512 – Vila Madalena, CEP 05442-050 – São Paulo – SP, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do Processo Administrativo n. 11/008.013/2023 de dispensa de licitação fundamentado no artigo 75, XV, da Lei Federal n. 14.133/2021, celebraram entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em elaboração, assessoria, acompanhamento e manutenção da tabela de preços de veículos automotores com a finalidade de formação de base de cálculo para cobrança do IPVA/2024, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas, no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

 

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente objeto será prestado conforme dispõe o inciso X do art. 6º da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. A legislação aplicável a este contrato será a Lei Federal n. 14.133/21 e alterações posteriores e Lei Federal n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Ordenador de Despesas da contratante.

3.3. Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre a Contratante e a Contratada será feita por meio de correspondência devidamente registrada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Integram este contrato os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

4.1.1. Termo de Referência, Documentação de Habilitação e Proposta de Preços da Contratada.

4.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

4.3. Qualquer alteração nas condições ora estipulada neste contrato deverá ser feita por meio de Termo Aditivo assinado pelos representantes legais das partes.

4.4. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no subitem 4.1.1. desta cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este contrato, prevalecerá este último.

4.5. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a Contratante não houver, por escrito, se declarado de acordo.

 

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratante são aquelas previstas no item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da contratada são aquelas previstas no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MÉTODOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. As regras para entrega e aceitação do objeto são aquelas previstas nos itens 7, 10 e 15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 50.214,02**, (cinquenta mil, duzentos e quatorze reais e dois centavos).

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Funcional Programática n. 10.11901.04.122.2040.4023.0001, Elemento da Despesa n. 3390, Item da Despesa n. 3507, Fonte n. 0179981441.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. As regras de pagamento são aquelas previstas no item 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Eventual reajuste dos preços, está submetido às condições de periodicidade de 12 (doze) meses e Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

 

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. As regras de fiscalização são aquelas previstas no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 19 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a VIII do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 10 do Termo de Referência, e

15.1.2. consensual, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

15.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito ao prévio contraditório e ampla defesa.

15.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21.

15.4. A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas no item 10 do Termo de Referência, até a completa indenização dos danos.

15.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante e comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente Contrato.

15.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



- 15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
15.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO

16.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. As regras que dispõem sobre fraude e corrupção são aquelas previstas no item 20 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal n. 14.133/21.

18.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133/21, demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural,



relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

20.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, II e/ou 14 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

20.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

20.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

20.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

20.2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

20.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

20.3.1. A critério do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

20.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade



e de prova eletrônica a qualquer tempo.

20.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

20.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

20.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

20.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

20.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

20.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

20.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

20.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.



20.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

20.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

20.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

20.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

20.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

21.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, ficará a cargo da Contratante, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente contrato, à conciliação que será promovida pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução PGE n. 242, de 30 de junho de 2017.

22.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por

mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande-MS, de de 2023.

FLAVIO CÉSAR
MENDES DE
OLIVEIRA-39055
043168

Assinado de forma
digital por FLAVIO
CÉSAR MENDES DE
OLIVEIRA-39055043168
Data: 2023.07.09
16:08:08 -03'00'

Flávio César Mendes de Oliveira
Contratante

CARLOS ANTONIO
LUQUE-078334318
34

Assinado de forma digital
por CARLOS ANTONIO
LUQUE-07833431834
Data: 2023.07.09 08:38:33
-03'00'

Carlos Antônio Luque
Contratada

MARIA HELENA GARCIA
PALLARES
ZOCKUN-57483663804

Assinado de forma digital por MARIA
HELENA GARCIA PALLARES
ZOCKUN-57483663804
Data: 2023.06.30 17:29:06 -03'00'

Maria Helena Garcia Pallares Zockun
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: TAYANE BARBOSA
COUTINHO
CPF: FRANCA-024081541
62

Assinado de forma digital por
TAYANE BARBOSA COUTINHO-
FRANCA-02408154162
Data: 2023.07.09 09:09:23
-03'00'

Nome: HELITON MELO
MENDONCA-9876314
8153

Assinado de forma digital por
HELITON MELO
MENDONCA-98763148153
Data: 2023.07.09 10:17:27 -04'00'

ANEXO II - TdR – JUSTIFICATIVA DE PREÇO - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

- Extrato de Inexigibilidade n. SF/PS/DA/29/21 prestado à Secretaria de Fazenda do Estado da Bahia:

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2024 - ANO CVIII - Nº 23.925

LICITAÇÕES 11

por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking); 5.Valor: R\$ 845.000,00 global estimado; 6.Modalidade: adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2023, Processo Administrativo SEI nº 009.0231.2022.0033207-81 - SAEB, Lote 14; 7.Adita: Prorroga o prazo do contrato original a partir de 21/08/2024 até 20/08/2025; 8.Assinam: Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Jonas Leonardo Sousa de Oliveira - Representante; 9.Data: 05/06/2024.

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/DA/29/21
1.TA-01/24; 2.Contratante: Estado da Bahia/SEFAZ; 3.Contratada: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE; 4.Objeto: prestação de serviços de elaboração das tabelas de valores venais de veículos automotores usados, registrados no Departamento de Trânsito do Estado da Bahia - DETRAN/Bahia, que servirão de base de cálculo do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA; 5.Valor: R\$ 52.488,71 global; 6.Modalidade: Dispensa de Licitação nº. 03/2021, Processo Administrativo SEI nº. 013.1360.2021.0012161-12; 7.Adita: prorroga o prazo do Contrato original, contados a partir de 03/09/2024 até 02/09/2025, com um reajuste de 4,53%, com base no Acordo Coletivo; 8.Assinam: Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Carlos Antonio Luque e Maria Helena Garcia Patares Zookun - Representantes; 9.Data: 05/06/2024.

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/DA/11/22
1.TA-02/24; 2.Contratante: Estado da Bahia/SEFAZ; 3.Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB; 4.Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática para a execução de desenvolvimento de novos módulos, manutenções corretivas, adaptativas e evolutivas para o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia - SIPLAN-BA; 5.Modalidade: Dispensa de Licitação nº 01/2022, Processo Administrativo SEI nº 013.1414.2022.0000609-64; 6.Adita: Prorroga o prazo do contrato original a partir de 11/06/2024 até 10/09/2024; O valor global estimado para a prorrogação é de até R\$ 3.542.014,37; 7.Assinam: Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda, José Muniz Rescoulas e Carlos Augusto Borges Silva - Diretores da PRODEB; 8.Data: 05/06/2024.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

RESUMO DO 22º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE SEINFRA-SIT/BAHAGAS Nº 001/2012
PROCESSO N.º 024.8883.2022.0000186-10, PERMISSOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA / SIT, PERMISSOR: COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHAGAS, CLÁUSULA PRIMEIRA: O referido Termo de Ajuste fica aditado para incluir o Acesso a Estação de Distribuição da BAHAGAS na Rodovia BA 130, km 407+608m ao km 407+740m, trecho: Entroncamento BR 116 / BR 330 (início do Contorno de Jequiê) - Entroncamento BA 547 (para Floresta) - Município de Jequiê. Para implantação de Implantação de Acesso a ser construído pela BAHAGAS. DATA DA ASSINATURA: 05/06/2024.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 337-CT426/2022
PROCESSO N.º 024.2072.2022.0012183-24, Concorrência nº 235/2022, CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA, CONTRATADA: AUGURIO CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM S.A. CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução do contrato indicado no preâmbulo, por 430 dias, com início em 05/09/2023 e término em 08/11/2024. DATA DA ASSINATURA: 05/06/2024.

Companhia de Gás da Bahia – BAHAGAS

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 3000003444 - ORIGEM: INEXIGIBILIDADE 0036/2024 - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHAGAS - CONTRATADA: ATODOGAS INDUSTRIA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOBRESSALENTES DE ODOORIZADOR - VALOR: R\$ 465.843,00 - VIGÊNCIA: 24 MESES - DATA: 05/06/2024.

CONTRATO Nº 3000003446 - ORIGEM: DISPENSA 0114/2024 - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHAGAS - CONTRATADA: PARAGON TECNOLOGIA LTDA. - OBJETO: SERVIÇO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO AVEVA PLANT SCADA - VALOR: R\$ 500.792,46 - VIGÊNCIA: 180 DIAS - DATA: 05/06/2024.

RESUMO DE ADITAMENTO

1º ADITAMENTO AO CONTRATO 3000003125 - ORIGEM: LICITAÇÃO 0005/2023 - OBJETO: ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO FLORESTAL E ESTUDO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHAGAS - CONTRATADA: CERNE AMBIENTAL LTDA. - VALOR: R\$ 28.937,06 - PRAZO: 12 MESES, A CONTAR DE 26/04/2024 - DATA: 04/06/2024.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

RESUMO DE CONTRATO Nº 07/2024/DG/SHS PE-SAEB Nº 127/2023

PROCESSO SEI Nº 053.1666.2024.0000495-47
Contratante: ESTADO DA BAHIA / SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SHS

Contratado: CS BRASIL FROTAS S/A
OBJETO: Prestação de Serviços de Locação de Veículos - Representação Funcional, sem motorista, para Secretários, Equivalentes, Escorta e acompanhamento de Autoridades no período de 30 meses a contar da data da sua assinatura, com início em 04/06/2024 e término em 03/12/2026. Valor Global Estimado: R\$ 121.774,20 (Cento e vinte e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 0001; Fonte de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00; Projeto/Atividade: 17.122.502.2000; Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 - Base Legal: artº. 50 § 4º da Lei Estadual nº 9.433/05. Setor responsável pela Gestão Contratual: Área Administrativa
Gestor: Sirlia Santos de Araújo, matrícula: 92.06.96.13
Fiscal: Roberto José Fontes Ribeiro Júnior, matrícula: 92.07.85.25
Data da assinatura, 04/06/2024 - Larissa Gomes Moraes - Secretária

Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SHS
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

RESUMO DE AFM- AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO

RP /AFM CERB	AFM SIMPAS	CONTRATADA	OBJETO	VALOR TOTAL
240042/240190	23.003.00122/2024	Glidesc comercio e descartaveis ltda	Saco plástico 50 litros	R\$ 2.843,00
240042/240191	23.003.00123/2024	Pensomed comercio de produtos para saúde ltda	Saco plástico 100 litros	R\$ 2.490,60
240038/240172	23.003.00116/2024	Dienteck ltda	Condicionador de ar 22.000 Btus	R\$ 31.410,00
240038/240173	23.003.00115/2024	O Moveleiro da ltda	Condicionador de ar 55.000 max	R\$ 36.450,00

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 460021624
Processo SEI 100.0889.2024.0012056-43, Contratada: Bernad Brasil Industria de Válvulas Ltda. (CNPJ 01.000.334/0001-28). Objeto: Aquisição de válvula redutora e de retenção para atender as demandas operacionais da Embasa, através do sistema de registro de preço - lotes 01, 02, 04, 05 e 06, através da ata nº 5000001621, assinada em 05/12/2023. Valor Contratado: R\$ 98.309,61 (propósito) / R\$ 111.854,46 (equalizado). Execução: 60 dias. Assinado em 04/06/24. Origem: Licitação nº SP056/23. Unidade Gestora: GLGC/DG. Recursos: Próprios. Salvador/BA, 05/06/24. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 460021626
Processo SEI 100.0917.2024.0015994-01, Contratada: Hexis Cientifica Ltda. (CNPJ 53.276.010/0001-10). Objeto: Serviço especializado de adequação das unidades de monitoramento remoto (umrs) localizadas nas captações em Joanes I, Joanes II, Ipitanga I e Ipitanga II por meio da manutenção corretiva, preventiva e calibração de seus sensores e sondas, incluindo peças e produtos necessários para o seu pleno funcionamento, a fim de garantir a transmissão regular de dados de qualidade da água para finalidade de monitoramento dos corpos hídricos. Valor Contratado: R\$ 347.176,58. Execução: 12 meses. Assinado em 04/06/24. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº IN 049/24. Unidade Gestora: TSA/DT. Recursos: Próprios. Salvador/BA, 05/06/24. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 460021616
Processo SEI 100.0917.2024.0015956-77, Contratada: Luoy Equipamentos Elétricos Ltda. (CNPJ 28.802.638/0001-65). Objeto: Aquisição de centro de comando e motores para bomba tensão e conversores de frequência para a estação elevatória de esgoto b/tb, além de painel de distribuição em média tensão e conversores de frequência para a estação elevatória de esgoto Orlando Gomes do sistema de esgotamento sanitário de Lauro de Freitas. Valor Contratado: R\$ 5.051.612,90 (propósito) / R\$ 5.800.000,00 (equalizado). Execução: 210 dias. Assinado em 04/06/24. Origem: Licitação nº SP 211/23. Unidade Gestora: EXM/DE. Recursos: FGTS (PAC-I) / Próprios. Salvador/BA, 05/06/24. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 460021593
Processo SEI 100.0889.2024.0015349-73, Contratada: Saint-Gobain Canalização Ltda. (CNPJ 28.672.087/0001-62). Objeto: Aquisição tubos de ferro dúctil (vários diâmetros), no sistema de

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

Extrato de Inexigibilidade n. 025/2024/SAAF/SEFAZ prestado à Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

09 de Julho de 2024		Diário Oficial		Nº 28.780		Página 7									
X - Comunicação ao Comitê de Segurança da Informação - CSI, pelas chefias imediatas, quanto às mudanças de lotação, afastamentos e/ou desligamento de seus servidores subordinados; XI - Assinatura do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade por todos os servidores e usuários de acesso a dados do órgão CGE/MT. Parágrafo único. Os níveis de acesso a informação poderão ser estabelecidos com base na classificação dos dados, mantendo-se o rigor no manuseio dos dados. Art. 5º As normas instituídas na presente Portaria serão aplicadas e exigidas a todos os servidores da CGE/MT. §1º O Comitê de Segurança da Informação - CSI tem o prazo de 45 dias a partir da data de publicação desta Portaria, para promover treinamento quanto ao conteúdo da Política de Segurança da Informação da CGE/MT, ocasião em que cada servidor tomará ciência do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade. §2º A partir do prazo estipulado no § 1º deste artigo, será exigida a aplicabilidade e o cumprimento da Política de Segurança da Informação no âmbito da CGE/MT. § 3º O inteiro teor da Política de Segurança da Informação da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso ficará disponível no site eletrônico da CGE/MT. Art. 6º A Política de Segurança da Informação no âmbito da CGE/MT passará por avaliação periódica e atualizações contínuas, por meio dos comitês instituídos. Parágrafo único. Os recursos de proteção internos da CGE/MT serão revisados a partir da sofisticação das ameaças e, caso necessário, compatibilizando-os para que sejam suficientes e eficientes no combate às vulnerabilidades. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. CUM-PR-SE. Cuiabá, 09 de julho de 2024. PAULO FARIAS NAZARETH NETTO Secretário Controlador-Geral do Estado Protocolo 1688668				COORD. DE FISCALIZAÇÃO DE INDÚSTRIA E AGRONEGÓCIOS - CFIA NOTIFICAÇÃO DE TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - COM DOE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL A partir da publicação deste Edital, fica(m) NOTIFICADA(S) a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) a tomar(em) conhecimento de pendência(s) junto a SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO - SEFAZ-MT. O detalhamento da NOTIFICAÇÃO pode ser verificado por meio de acesso ao Portal da Secretaria de Estado de Fazenda, disponível em www.sefaz.mt.gov.br. No caso de contribuintes que possuam inscrição estadual: Acessar o Portal em www.sefaz.mt.gov.br e acessar o menu "ACESSO RESTRITO", selecionar CONTABILISTAS/EMPRESAS, Informando Tipo de Usuário, Login, Senha e Texto Captcha para acessar a página ACESSO WEB SEFAZ-MT, no Menu, acessar: Sistema de Notificação Eletrônica > Pesquisar Notificação > Pesquisar Notificação por Número: Inserir o número completo da respectiva notificação abaixo relacionada e clicar em "Pesquisar". Na página seguinte, clicar sobre o número da notificação. No caso de pessoa física ou jurídica não inscrita: Acessar o Portal em www.sefaz.mt.gov.br e, em ACESSOS, selecionar a opção SERVIÇOS, em seguida INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO > "Consulta" - Link do serviço: https://www.sefaz.mt.gov.br/sne/notificacao/notificacaoonlineinternet/consultar/imagem > Informar: O número completo da Notificação; o Tipo de Pessoa; o número do CPF/CNPJ; o Código Verificador da Notificação e o Código da Imagem, clicando em "Pesquisar". Na página seguinte, clicar sobre o número da notificação. Para solicitação do Código Verificador da Notificação: Acessar o Portal www.sefaz.mt.gov.br e, em ACESSOS, selecionar a opção SEFAZ PARA VOCÊ > Informar CPF/CNPJ e Senha e clicar em Entrar (caso não esteja cadastrado para acesso, efetuar o cadastramento, informando seus dados), no Menu "Portal de Serviços", acessar: Notificações > Serviços de Notificações > no campo "Descrição", especificar o CPF ou CNPJ do solicitante do código verificador e o número da respectiva Notificação informada neste edital. Após estes procedimentos, será enviado um e-mail para o endereço eletrônico vinculado, informando o número do Código Verificador.											
SEFAZ SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA COORDENADORIA DE CONTRATOS E GESTÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - CCGA/SUAC/SAAF/SEFAZ EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 025/2024/SAAF/SEFAZ CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ. CONTRATADO: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE - CNPJ: 43.942.359/0001-46 PROCESSO SIGADO: SEFAZ-PRO-2024/04779 OBJETO: "Contratação mediante inexigibilidade para a elaboração da Tabela de Valores Venais de Veículos Automotores que servirão de base de cálculo para a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA/2025" DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024 VIGÊNCIA: O presente contrato iniciará a vigência de 12 meses, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado. VALOR GLOBAL: R\$ 52.488,71 (Cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 16.101 / Projeto Atividade: 4498 / Natureza de Despesa: 33.90.39 / Fonte: 1.501.0000 ASSINAM: pela Contratante, a Sra. RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - Secretária Adjunta de Administração Fazendária - SEFAZ/MT, e, pelo Contratado, o Sr. CARLOS ANTÔNIO LUQUE e Sra. MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUNH Fundação Instituto De Pesquisas Econômicas - Fipec. Protocolo 1688608				COORD. DE CONTROLE E TRAMITAÇÃO DE PROC. ADM. TRIBUTÁRIO - CPAT NOTIFICAÇÃO_GERAL A COORDENADORIA DE CONTROLE E TRAMITAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CPAT, por intermédio desta publicação do edital de Notificação, considera que fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) da emissão da(s) INTIMAÇÃO(ÕES), conforme abaixo. A partir da publicação deste Edital, fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) a tomar(em) conhecimento de pendência(s) junto a SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO - SEFAZ/MT. O detalhamento da pendência poderá ser verificado por meio de acesso a Notificação no Portal da SEFAZ/MT (www.sefaz.mt.gov.br). No caso de contribuintes inscritos: no menu "Acesso Restrito", selecionar "Contabilistas/Empresas", Informar "Tipo de Usuário/Login/Senha/Captcha", selecionar no menu "Sistema de Notificação Eletrônica" > "Pesquisar Notificação por Número" e informar o número da notificação abaixo relacionada. No caso de pessoa física ou jurídica não inscrita: no menu "Acessos", selecionar "Serviços" > "Intimação/Notificação" e clicar em "Consulta". No link do serviço informar: o número da Notificação, o tipo de pessoa, o número do CPF/CNPJ do Contribuinte, o código verificador da notificação e o código da Imagem. Para solicitação do código verificador da notificação: acessar o Portal www.sefaz.mt.gov.br, no menu "Acessos" selecionar "SEFAZ PARA VOCÊ" (caso ainda não seja cadastrado clicar em "Não tem acesso ao Sistema"), selecionar no Portal de Serviços "Notificações" > "Serviços de Notificações" e no campo											
<table border="1"><thead><tr><th>Contribuinte</th><th>Inscrição Estadual</th><th>Número Documento</th><th>Nº da Notificação</th></tr></thead><tbody><tr><td>AMAZON AGRO EIRELI</td><td>138786011</td><td></td><td>410799/1760/68/2024</td></tr></tbody></table>				Contribuinte	Inscrição Estadual	Número Documento	Nº da Notificação	AMAZON AGRO EIRELI	138786011		410799/1760/68/2024				
Contribuinte	Inscrição Estadual	Número Documento	Nº da Notificação												
AMAZON AGRO EIRELI	138786011		410799/1760/68/2024												

Extrato de Inexigibilidade n. 2024/021023 prestado à Secretaria de Fazenda do Estado de Rio Grande do Sul:

Porto Alegre, Segunda-feira, 10 de Junho de 2024	Diário Oficial Nº 113	103
(Mensal); ORÇAMENTÁRIO: UO: 14.98 Projeto: 1918 Natureza Despesa: 3.3.98.39 Recurso: 1169; FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa sem disputa 3/2024/SEFAZ-RS; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: CONTRATO Nº 24/04/018.		
		Protocolo: 2024001005681
Assunto: Contrato		
Expediente: 24/1484-0908482-8		
Contratação Nº 2024/021023		
CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Fazenda; CONTRATADO: Fund Instituto de Pesquisas Economicas, CNPJ: 43.942.358/0001-46; OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços profissionais de elaboração e entrega de tabela com a cotação de valores de mercado para veículos automotores terrestres, visando à cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e IPVA, referente ao exercício de 2025, e ainda, assessoria, acompanhamento e manutenção permanente junto à Secretaria da Fazenda.; PRAZO: 10/06/2024 até 31/12/2025; VALOR: R\$52.488,71 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 14.98 Projeto: 1918 Natureza Despesa: 3.3.98.39 Recurso: 1169; FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa sem disputa 4/2024/Sefaz-RS; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Contrato 24/04/021 - Sefaz-RS.		
		Protocolo: 2024001005682
Assunto: Contrato		
Expediente: 23/1400-0903835-1		
Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2023/021162		
CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Fazenda; CONTRATADO: Brasil Tecpar Servs de Telecomunicacoes S.A., CNPJ: 07.756.651/0001-55; OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à Internet para a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (SEFAZ-RS), nos endereços, velocidades (banda) e demais condições, estabelecidos no Termo de Referência.; OBJETO DO ADITIVO: Alteração uma das localidades e endereços onde deverão ser instalados os links de acesso, com a consequente alteração do item 13. PLANILHA ENDEREÇOS E VELOCIDADES, constante do Anexo I e Termo de Referência, mantendo-se inalteradas as demais disposições contratuais.; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/04/116.		
Convênios		
		Protocolo: 2024001005683
Assunto: Termo de Cooperação, Protocolo de Intenção		
Expediente: 23/1404-0929839-3		
Convênio FPE nº 2532/2024 (registro SEFAZ nº 24/10/010)		
Convênio FPE nº 2532/2024 (registro SEFAZ nº 24/10/010), que entre si O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, VISANDO AO ACESSO AOS DADOS INFORMATIZADOS DAS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS. Vigência: 60 meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.		
Diversos		
		Protocolo: 2024001005684
Assunto: Súmula		
Expediente: 24/1400-0902389-0		
Súmula do Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 0006/2024/SEFAZ		
Partes: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Fazenda, CNPJ 07.958.674/0001-81, e SML Consultoria e Tecnologia em Informática S.A, CNPJ 00.671.063/0002-50. Objeto: Contratação de prestação de serviços de garantia de atualização e suporte técnico do Software Zeev Orquestra BPMS Versão 3. Valor Total: 365.654,39 (trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos). Dotação: U.O.: 14.98; Projeto: 3920; Recurso: 1169. Base Legal: inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21. Autorizado em 06/06/2024.		
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		
JOSÉ GUILHERME KLIEMANN Av. Borges de Medeiros, 1945 Porto Alegre / RS / 90110-150		
Gabinete da Presidência		
JOSÉ GUILHERME KLIEMANN Av. Borges de Medeiros, 1945 - Bairro Praia de Belas Porto Alegre / RS / 90110-150		
Recursos Humanos		
		Protocolo: 2024001005685
Assunto: Aposentadoria		

Extrato de Inexigibilidade n. 2024/021023 prestado à Secretaria de Fazenda do Estado de Rio Grande do Sul:

Diário Oficial Eletrônico n. 11.227

28 de julho de 2023

Página 10

Extrato do Contrato 0023/2023/SEFAZ

Nº Cadastral: 22121

Processo:	11/008,013/2023
Partes:	O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda-SEFAZ e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE
Objeto:	Contratação de empresa especializada em elaboração, assessoria, acompanhamento e manutenção da tabela de preços de veículos automotores com a finalidade de formação de base de cálculo para cobrança do IPVA 2024.
Dotação Orçamentária:	Funcional Programática 04122204040230001, Fonte de Recurso 0179981441, Elemento de Despesa 3390, Item a Despesa 3507
Valor:	R\$ 50,214,02 (cinquenta mil e duzentos e quatorze reais e dois centavos)
Ordenador de Despesas:	Flávio César Mendes de Oliveira
Amparo Legal:	Lei Federal n. 14.133/2021
Do prazo:	A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura
Data da Assinatura:	03/07/2023
Assinam:	Flávio César Mendes de Oliveira, Carlos Antônio Luque e Maria Helena Garcia Pallares Zockun

PORTARIA/SAT 3190, de 27 de julho de 2023

O Dispõe sobre inclusões, exclusões e alteração de valores, na lista dos preços médios ponderados a consumidor final (PMPF), dos produtos que especifica.

SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o inciso I_A do art 3º do ANEXO III - Da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS, na redação dada pelo Decreto nº 15.020, de 12 de junho de 2018,

CONSIDERANDO pedidos de contribuintes para inclusão e alteração de seus produtos na tabela denominada PMPF, com informação dos respectivos valores;

CONSIDERANDO o resultado das pesquisas realizadas em conformidade com as disposições do art. 9º-C, 9º-D e 9º-E do Anexo III - da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS,

R E S O L V E:

Art. 1º A lista dos preços médios ponderados a consumidor final (PMPF), dos produtos relacionados abaixo, passa a vigorar com as inclusões, exclusões e alteração de valores, constantes do Anexo Único desta Portaria:

I - Bebidas I: Bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope;

II - Bebidas II: Bebidas energéticas;

III - Farinha de trigo e mistura para bolos;

IV - Absorvente.

Parágrafo único. Os produtos incluídos na lista de preços médios ponderados a consumidor final (PMPF) a que se refere o caput deste artigo, sujeitam-se, a partir da data de sua inclusão, às disposições do art. 9º-E do Anexo III ao Regulamento do ICMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de julho de 2023.

Campo Grande, 27 de julho de 2023

WALDOMIRO MORELLI JUNIOR
Superintendência de Administração Tributária

ANEXO À PORTARIA/SAT 3190, de 27 de julho de 2023

02 - Bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>